

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUER informações, quanto a disponibilização de guardas de trânsito (amarelinhos), para controlar o tráfego e organizar o trânsito ao longo da Avenida Historiador Rubens de Mendonça (Av. do CPA), notadamente nos trechos que passam por obras do BRT.

Senhor Presidente

Com base no que dispõe o artigo 162, §3º, inciso V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, §2º, da Lei Orgânica Municipal, requero ao Senhor Presidente desta Casa de Leis que encaminhe ofício ao Prefeito Municipal de Cuiabá, **ao Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para REQUERER informações, quanto a disponibilização de guardas de trânsito (amarelinhos), para controlar o tráfego e organizar o trânsito ao longo da Avenida Historiador Rubens de Mendonça (Av. do CPA), notadamente nos trechos que passam por obras do BRT.**

Registra-se que a indicação sob nº 12229/2024 - Processo 19712/2024, realizada para requisição dos serviços passou por aprovação dessa Casa na sessão ordinária de 03/09/2024.

Nesse contexto, visando a melhoria de trafegabilidade na região, ante ao caos instalado após o início das obras do BRT requisita-se informações quanto a disponibilidade dos profissionais, bem como, sobre as ações de mobilidade promovidas pela Secretaria de Mobilidade para mitigar os danos já experimentados pela população.

Ante ao exposto, entabulamos o prazo de no máximo 15 (quinze) dias uteis para prestar as informações e cópias documentos solicitados.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande fluxo de veículos observados ao longo da Avenida Miguel Sutil, insta salientar a existência de fatores que tem contribuído com o aumento dos congestionamentos em varios



trechos da via, prejudicando a fluidez do trânsito.

Nota-se que em alguns trechos de grande movimento, foram instalados semáforos, para travessia segura de pedestres, todavia, a referida medida vem agravando ainda mais os congestionamentos nos locais mencionados.

Nesse contexto, visando a melhoria no tráfego de veículos aliado a possibilidade e, em vista a garantir a segurança dos pedestres nos locais indicados, requisita-se informações se há estudo técnico de viabilidade instalação de passarelas naqueles de estacionamento no canteiro central, ou na inexistência, requisita-se a elaboração de estudo para viabilidade de instalação de vagas de estacionamento em canteiro central, para melhoria das condições comerciais da região.

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

O artigo 111 do mesmo diploma legal determina que o Poder Executivo deverá, publicar e enviar à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na mesma senda, o §2º de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A Lei a que se refere o §2º do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei nº 201/67, que em seu artigo 4º assim prescreve:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela



Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstâncias, o não atendimento do que ora se requer, caracterizará também infração artigo primeiro de referido Decreto-Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja, a fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, de no máximo 15 (quinze) dias, sob pena do cometimento das infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/67.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de setembro de 2024.

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - PL

Vereador

